



## CASO HIPOTÉTICO 6TO CONCURSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - 2019

Evarista Cristóbal e Maritza Guerra vs. o Estado de Tributária

### I. Sobre a crise na República de Fangôria

1. A República de Fangôria é um país centro-americano com uma extensão de 800.700 Kms<sup>2</sup> e faz fronteira ao sul com a República Tributária. Possui uma população de 25 milhões de pessoas, sendo um 52% de mulheres e um 48% de homens. Sua principal atividade econômica é a exploração e refinação de petróleo, a cargo principalmente de empresas do governo.

2. Fangôria é uma república unitária, democrática e presidencialista. em 2006, foi eleito como presidente Álvaro Fria Artega, integrante do Movimento de Inovação Social (MIS). Apesar do período do mandato presidencial ser de 4 anos sem possibilidade de reeleição, em uma decisão controversa o Tribunal Constitucional de Fangôria declarou a inconstitucionalidade de tal lei, ao considerar que violava os Direitos políticos do presidente no cargo e permitiu que o senhor Fria Artega pudesse se candidatar às eleições nacionais. Finalmente, isto levou o senhor Fria Artega e os representantes do MIS a ficarem no poder e segurá-lo até o dia de hoje após dois processos eleitorais consecutivos.

3. A imprensa internacional e organismos internacionais de Direitos humanos vem assinalando que desde há vários anos a República de Fangôria sofre um severo processo de desinstitucionalização e debilitação da democracia. Além disso, organizações da sociedade civil já denunciaram a cooptação dos diferentes órgãos do Estado por parte do Executivo. Esta situação fez com que partidos políticos de diferentes correntes formem um movimento único de oposição, a fim de conseguir terminar com o regime do MIS no poder.

4. Os problemas políticos referidos já tiveram efeitos negativos no exercício dos Direitos humanos da população, incluindo um grave impacto em sua qualidade de vida. Desde o ano 2010, a República de Fangôria enfrenta um grave problema de insegurança e violência, exacerbado pela situação humanitária. Segundo a imprensa local, nos últimos anos foi registrado um aumento significativo de denúncias pelos delitos de roubo, homicídio e sequestro. Esta situação já teve um impacto diferenciado nas mulheres de Fangôria. Apesar do Estado não contar com estimativas oficiais nem com uma legislação específica para prevenir, punir e





erradicar a violência contra a mulher, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) calcula que a partir de 2015 houve uma média de 550 casos que qualificam como feminicídio, em incremento progressivo.

5. Além do mais, desde o ano 2012 a República de Fangôria padece um processo de hiperinflação. Calcula-se que para finais de 2019 a inflação irá chegar ao 900,000%. Isso faz com que um grande setor da população não conte com suficientes recursos econômicos para garantir a satisfação das necessidades básicas de alimentação. Adicionalmente, durante o último ano houve até 6 cortes nos serviços de água. O último teve uma duração de 2 semanas e meia.

6. A difícil situação de Fangôria já fez com que muitas pessoas, principalmente aquelas em situação de pobreza, tenham sido forçadas a migrar à República Tributária.

## II. Sobre a República Tributária

7. A República Tributária é definida em sua Constituição Política como “um Estado Social de Direito, pluralista, democrático, unitário e descentralizado”. É parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde o 10 de dezembro de 1983 e aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde o 20 de abril de 1991. Também, é parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) desde o 28 de novembro de 1997, e do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) desde o 5 de setembro de 1993. Também é parte da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias, desde o 27 de maio de 1998. Além disso, é parte do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional (Protocolo de Palermo), desde o 9 de março de 2011. Finalmente, é parte da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados desde 1955 e do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados desde 1970.

8. Possui uma extensão de 987.698 Kms2 e conta com aproximadamente 30 milhões de habitantes. Está constituída como uma democracia representativa e está dividida em 8 departamentos: Estrela, Comarca, Olivander, Tomi, Refúgio, Âmbar,





Violeta e Osoluna. Sua capital é a cidade de Tutui e fica no departamento de Osoluna.

9. Tributária tem uma economia baseada principalmente na agricultura e no turismo. É o sexto país mais pobre do continente americano e persiste ainda nele uma marcada desigualdade social derivada da desigual distribuição da terra e a riqueza. Assim, dentro do Estado de Tributária, alguns departamentos mais afastados da capital estão em situação acentuada de pobreza e a taxa de desemprego é muito mais elevada. O exemplo mais representativo dessa situação é o departamento de Refúgio, que possui também a maior fronteira de com a República de Fangôria.

10. Devido a sua localização geográfica e por causa da crise na República de Fangôria, a partir do ano 2012 o departamento de Refúgio, e principalmente a cidade de Ovomaltine, recebeu um fluxo migratório em incremento constante. Desde aquele momento, os diferentes governos da República Tributária, com o compromisso das autoridades locais e departamentais, já expressaram publicamente sua solidariedade e boas-vindas às pessoas que provenham de Fangôria, apontando que farão tudo o que estiver ao seu alcance para as acolher. Por sua parte, as autoridades migratórias já facilitaram sua entrada.

11. No ano 2013 a Assembleia Nacional (órgão legislativo unicameral da República Tributária), aprovou a Lei 2810 – Lei Marco para a acolhida solidária das pessoas migrantes provenientes de Fangôria. Através dessa Lei, o Estado Nacional delegou aos órgãos representativos departamentais a criação dos programas que sejam necessários para essa acolhida.

12. Baseado nessa Lei, a Câmara Departamental de Refúgio emitiu uma Ordenação no dia 27 de outubro de 2013, com o que criou o Programa Especial para brindar licenças temporais de trabalho (PEP). A PEP era outorgada por um ano (renovável), no qual as pessoas podiam trabalhar, utilizar os serviços educativos e de saúde, e deviam pagar imposto à renda. Conforme à Ordenação, foi disposta a cessão de licenças temporais de trabalho a toda pessoa proveniente de Fangôria que consiga acreditar, *prima facie*, que foi forçada a migrar de seu país como consequência da crise exacerbada a partir de 2012. A licença temporal de trabalho tem como finalidade permitir que as pessoas possam procurar trabalho e realizá-lo enquanto o Serviço Nacional de Migração toma uma determinação final sobre seu status. Adicionalmente, a própria Câmara departamental criou o Serviço Social de Apoio às Vítimas de Tráfico de Pessoas com o objetivo de brindar apoio econômico, social,





médico e psicológico às vítimas de tráfico de pessoas liberadas pelas autoridades do Departamento de Refúgio.

13. Paralelo a essas medidas, iniciou-se um processo de discussão a nível nacional sobre se corresponde por via legislativa ou mediante uma interpretação da autoridade administrativa a cargo da concessão de proteção internacional, Junta Nacional de Refugiados (JUNARE), considerar a ampliação dos supostos de procedência dessa proteção à situação da população migrante proveniente de Fangôria. Embora não tenha sido atingido um consenso legislativo, para o ano 2014 a JUNARE tinha decidido outorgar proteção internacional sob o reconhecimento do estatuto de refugiados a algumas pessoas provenientes de Fangôria no contexto descrito. Essas decisões foram questionadas judicialmente com nulidade por parte do Procurador Geral da República. Atualmente, esses processos são pendentes de decisão definitiva pelo Conselho de Estado, que determinou, por via cautelar, que em virtude do princípio *pro persona*, tais atos manteriam seus efeitos durante o processo.

14. Apesar de tudo o anterior, a chegada de migrantes provenientes de Fangôria tem sido sumamente difícil, pois tem começado a aparecer uma atitude social com matizes xenófobos, especialmente com as mulheres, no que são identificados estereótipos de gênero baseados na hiper-sexualização da mulher fangoriana. Assim, tem sido gerado um discurso crescente que diz que a chegada massiva de mulheres fangorianas afeta as oportunidades laborais das mulheres tributarenses e põem em grave perigo o modelo de família tradicional. Neste contexto, muitas das mulheres migrantes de Fangôria tem encontrado dificuldades de acesso ao mercado laboral e caído em redes de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Desde 2014, diferentes Relatores e Relatoras de Nações Unidas chamaram a atenção à República Tributária sobre a existência dessas redes e a necessidade de que o Estado adopte medidas efetivas para identificar suas causas estruturais e erradicá-las.

15. No momento dos fatos, o Código Penal do Estado de Tributária tipificava o delito de prostituição e indução à prostituição, nos seguintes termos:

Artigo 222.

Quem com interesse de obter benefício econômico ou para satisfazer os desejos de outro induzir ao comercio sexual a outra pessoa, ou o realizar diretamente, incorrerá





em pena de prisão de 4 a 8 anos e multa de 44 a 100 salários mínimos legais mensais vigentes.

16. O Tribunal Constitucional de Tributária pronunciou-se em 1997 sobre uma ação de inconstitucionalidade interposta por um grupo de cidadãos contra o artigo 222 do Código Penal. a Procuradoria alegava que esse artigo violava o direito à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade. O Tribunal Constitucional rejeitou a demanda e declarou constitucional o mencionado artigo, após considerar, entre outros argumentos, que se trata de uma atividade que por seu caráter inerentemente degradante e humilhante, assim como por sua inegável relação com supostos de exploração na prática, deve ser desincentivada pelo Estado.

17. Ora, na prática, antes de 2013 o delito de prostituição e indução à prostituição tinha estado em progressivo desuso no Estado de Tributária. Segundo dados da Procuradoria Geral do Estado, a última vez que uma pessoa foi condenada por esse delito foi em 1998. Mesmo que tenham sido abertas algumas poucas causas posteriormente, todas foram desistidas em etapas iniciais, a última foi registrada em 2002. Porém, a partir do incremento na migração proveniente do Estado de Fangôria, cidadãos e cidadãs começaram a apresentar denúncias penais por esse delito, as que deram lugar à abertura de investigações e processos penais.

18. No começo de 2017 foi dado um debate legislativo sobre a despenalização do delito de prostituição e indução à prostituição, previsto no artigo 222 do Código Penal. Isso resultou na adoção da Lei 4269 de 2017, que reformou essa disposição, descriminalizando o delito de prostituição, mas mantendo a tipificação unicamente a respeito da indução à prostituição. Conforme ao marco normativo tributarense, essa Lei foi submetida ao controle automático de constitucionalidade e a sociedade em general está à expectativa se o Tribunal Constitucional irá decidir no mesmo sentido de sua sentença de 1997 ou mudará o critério ao respeito. Atualmente, o Tribunal Constitucional ainda não decidiu. Igualmente, o mesmo Código Penal tipifica a tráfico de pessoas, nos termos a seguir:

Artigo 149.

Quem atrair, transportar ou receber uma pessoa com fins de exploração, incorrerá em pena de prisão de 10 a 17 anos e uma multa de 500 a 1000 salários mínimos legais mensais vigentes.





Entende-se por exploração, independentemente do consentimento da vítima, a obtenção de proveito econômico ou qualquer outro benefício para si ou para outra pessoa, através da exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravatura ou as práticas análogas à escravatura, a servidão, a exploração da mendicidade alheia, o matrimônio servil, a extração de órgãos, o turismo sexual, entre outras.

### III. Sobre Evarista Cristóbal

20. Evarista é uma mulher, cidadã da República de Fangôria que mora na cidade de Santo Sepulcro, a uns 200 quilômetros da fronteira com o departamento de Refúgio, na República Tributária. Nasceu no dia 18 de julho de 1993 e pertence a uma família de classe meia. Quando começou a crise política, de segurança e humanitária em Fangôria, ela era estudante de dança clássica e contemporânea da escola pública de belas artes de Santo Sepulcro. Por causa da difícil situação econômica de Fangôria, a escola entrou em greve por falta de pagamento aos professores, que começaram a cobrar pelo acesso às aulas. Para não deixar de estudar, Evarista adotou o nome artístico de Eva Luna e começou a dançar em cabarés e clubes para adultos a fim de financiar suas necessidades e continuar com os seus estudos. Desse jeito, ela conseguiu pagar o acesso às aulas. Porém, a Escola de Belas Artes fechou indefinidamente e Evarista interrompeu seus estudos.

21. Evarista sabia que na zona da fronteira havia muitos botecos e lugares de entretenimento para adultos e, mesmo que perigoso, sua situação tinha se tornado insustentável em Santo Sepulcro. Então, ela tomou a decisão de migrar temporalmente à República Tributária, para poupar dinheiro e continuar seus estudos de dança em uma prestigiosa escola privada que continuava a operar até o momento, sem nenhuma dificuldade. Por isso, ela decidiu acudir a uma reconhecida agência de empregos em Santo Sepulcro, da que tinha escutado boas referências.

### IV. Sobre Maritza Guerra

22. Maritza é uma mulher, cidadã da República de Fangôria, também radicada na cidade de Santo Sepulcro. Ela tem origem muito humilde, é órfã, nasceu no dia 20 de junho de 1992 e só completou os estudos primários. No momento de decidir migrar, ela apoiava atividades domésticas na Congregação das Servas Submissas. Esse trabalho constituía sua principal fonte de renda econômica. Maritza queria





fazer parte do serviço religioso, mas era requerido para isso a finalização do ensino secundário. A greve de professores atingiu também às escolas primárias e secundárias públicas. Por isso, para aceder a serviços educativos, Maritza teria de ir a um colégio privado ou à província mais próxima que não estava em greve, o que tomava aproximadamente 4 horas.

23. Maritza procurou conforto em uma das freiras da congregação, irmã Modesta Peralta, quem a aconselhou para ir continuar seus estudos à República Tributária. De fato, contou para ela que tinha um primo, Parménides Peralta, que era parceiro de uma agência de empregos em Santo Sepulcro, e que também administrava um restaurante na cidade fronteiriça de Ovomaltine e que com certeza ela poderia trabalhar na cozinha.

#### V. Sobre a agência de empregos “A Liberdade”

24. A Liberdade está localizada em Santo Sepulcro e é uma agência de empregos para fangorianos que procuram migrar à República Tributária. A agência oferece duas modalidades para facilitar a migração. A primeira é conhecida como “A veloz”, que consiste no pagamento de uma tarifa que inclui o trâmite de documentos e a procura rápida de um emprego. A segunda modalidade é conhecida como “O empreendedor”, que consiste no pagamento de uma tarifa reduzida só pelo trâmite dos documentos, pois o candidato vai com sua própria oferta de trabalho.

25. Maritza optou pela modalidade “O empreendedor” e informou à agência que iria trabalhar em Karamba, uma empresa dedicada a comida e o entretenimento noturno, por recomendação de irmã Modesta. Com essa informação a agência pôde completar os formulários de migração. Por sua parte, Evarista não tinha nenhum contato na República Tributária, pelo que pagou a modalidade “A veloz” e começou seu processo de seleção de ofertas de trabalho, entre as que encontrou duas que chamaram a sua atenção em Ovomaltine. Uma delas como professora de dança e outra como dançarina em um bar de entretenimento para adultos. Essa última oferta era em Karamba, que ela elegeu por ser um trabalho mais lucrativo.

26. Antes de completar o trâmite de documentos na agência, ambas passaram por uma indução na que foi indicado o que aconteceria na fronteira e o que teriam de fazer para conseguir uma PEP, incluindo os formulários e documentos pessoais que deviam ter consigo. Foram informadas que em Tributária as pessoas eram separadas em dois grupos: pessoas que solicitavam proteção internacional sob o



estatuto de refugiadas e pessoas que poderiam obter uma licença temporal de trabalho. A agência A Liberdade lhes disse que de jeito nenhum deviam solicitar proteção internacional, pois corriam o risco de serem submetidas a detenção e passarem por um longo processo, mesmo com a possibilidade de impedir o ingresso no país. Evarista e Maritza coincidiram na agência de empregos no dia 28 de dezembro de 2014 e quando souberam que as duas pretendiam viajar a Ovomaltine, criaram uma certa relação de afinidade e decidiram fazer a viagem juntas.

27. No dia seguinte, Evarista e Maritza começaram sua viagem para Ovomaltine, que durou aproximadamente 4 horas. Durante sua entrevista com o agente de migração, ele perguntou para ambas sobre a razão da entrada à República Tributária, elas responderam que tinham arranjado trabalho em um restaurante. O funcionário de migração lhes perguntou a respeito do lugar onde elas iam morar, e elas responderam que o trabalho lhes daria os contatos para um albergue. Quando iam deixar a estação de controle, o funcionário de migração lhes disse que ele era de Ovomaltine e que conhecia a zona onde ficava o Karamba e que era conhecida por ser uma zona de meretrício, e lhes perguntou se tinham certeza sobre o endereço, ao que elas responderam afirmativamente. Finalmente, devolveu seus documentos e lhes disse para terem cuidado.

28. Após sair da entrevista, Evarista e Maritza chegaram ao Karamba, onde foram recebidas por Seu Parménides, quem lhes indicou que só tinham hospedagem para Maritza, pois esse tinha sido o favor prometido a sua prima irmã Modesta. Assim, indicou a Evarista algumas alternativas para arranjar hospedagem e pediu para ela voltar à noite e falar do trabalho.

29. Seu Parménides levou Maritza a sua casa, que estava nos fundos do mesmo terreno do Karamba. Lá Maquiavel, o proprietário, lhe entregou elementos de uso básico e lhe forneceu alimentação para depois deixá-la descansar. Ela aceitou, não sem antes perguntar sobre como se matricular na escola. Seu Parménides lhe pediu seu passaporte e sua PEP para realizar o trâmite. Algumas horas mais tarde, Maquiavel a acordou, entregou-lhe roupas íntimas e lhe disse que era o momento de começar a trabalhar. Maritza lhe disse que era um erro, porque a oferta era para trabalhar na cozinha. Apesar de seus reclamos, ela foi forçada a tomar um tranquilizante e a manter relações sexuais com vários homens em um dos quartos da casa o resto da noite.







30. Paralelamente, Evarista arranjou seu próprio quarto em um bairro próximo e voltou à noite ao Karamba, onde a esperava um indivíduo protegido por quatro seguranças. O indivíduo não disse seu nome, mas indicou que todos o chamavam de “O Führer”. Embora todos estivessem vestidos á civil, dois dos seguranças eram policiais conhecidos na zona, que durante o dia cumpriam funções oficiais e durante a noite, em seu tempo livre, operavam como seguranças de “O Führer”. Nessa reunião, disseram à Evarista que ela receberia a metade de um salário mínimo como salário e que o resto ela ganharia em gorjetas. Completado o salário mínimo, a metade do resto de gorjetas seriam para o Karamba, a fim de contribuir em gastos administrativos e de operação.

31. o Führer lhe perguntou se ela concordava e ela afirmou. Sem mais para dizer, e quando Evarista já estava indo embora, o Führer lhe disse que tinha que escolher um nome artístico. Ela respondeu que já tinha um: “Eva Luna”, perante o que o Führer sorriu satisfeito e lhe disse “vamos fazer muito dinheiro juntos, Eva Luna”. Em seguida, Evarista perguntou por Maritza, o Führer respondeu que ela trabalharia na cozinha, que ficava ao lado do recinto, e que por regulação interna de salubridade Evarista não estava autorizada a entrar na cozinha. Essa mesma noite ela começou a dançar no Karamba. Passados alguns dias sem ver Maritza, Evarista lhe perguntou ao Parménides se podia visitá-la e se ela estava bem, ele respondeu que sua amiga tinha sido deportada.

32. O show de Eva Luna se tornou muito bem-sucedido no departamento de Refúgio, produzindo generosos ganhos para o Führer. Em seu primeiro ano dançando, ela tinha recebido ofertas de tipo sexual por parte de vários homens. Algumas vezes, ela tinha aceitado essas ofertas com a finalidade de ganhar mais dinheiro e, embora ela preferia o trabalho de dança, sabia que muitas das outras dançarinas, e mesmo as garçonetes, também faziam isso. Uma noite, quando estava a ponto de aceitar um serviço sexual solicitado por um cliente, aproximou-se dela um dos policiais que trabalhava para o Führer, dizendo-lhe que ele queria falar com ela. O Führer lhe disse que não tinha problema com que ela quisesse “expandir seus serviços” com os clientes da casa, mas que tinha que deixar o 50% do pago para o Karamba. A partir desse momento, Evarista continuou realizando seus shows de dança e intermitentemente, se sentia confiança com a proposta, realizava trabalho sexual no quarto que alugava perto do Karamba e fora daí sempre ficava um dos seguranças do Führer para protegê-la. Ao terminar o serviço, ela entregava a metade do pago ao Karamba.





33. Maritza passou o ano confinada na casa de Parménides. Durante esse tempo sempre tinha alguém a vigiando e nunca a deixavam sair. Era atendida em casa por um médico todos os meses, pois o Führer tinha uma particular predileção por ela e se encarregava que ela tivesse uma aparência saudável e atraente para fornecer seus serviços e manter com ele relações sexuais ao critério dele. Durante o dia era obrigada a limpar a casa de Parménides e cozinhar para ele e para o pessoal de segurança do Führer. De noite, era obrigada a manter relações sexuais com os clientes do Karamba. O pagamento era depositado em uma conta bancária que tinha sido aberta ao nome dela e Parménides lhe dizia que daqui a um tempo iriam lhe dar parte desse dinheiro. um dia Maritza foi surpreendida tentando pegar as chaves do local e foi punida, drogada e obrigada a realizar atos sexuais por mais de 24 horas contínuas, nesses atos participaram Parménides, o Führer e Maquiavel. Não era a primeira vez que o Führer tinha relações sexuais com ela, de fato, era a única pessoa que o fazia sem preservativo.

#### VI. Sobre o operativo “Cupido”

34. Após uma investigação binacional, as autoridades de Fangôria e Tributária efetuaram o operativo Cupido. Esse operativo teve como finalidade identificar uma rede de traficantes e prostituição clandestina cujo *modus operandi* era o seguinte: a vítima era recrutada através de um agente de captação em Santo Sepulcro, por meio de uma agência de empregos chamada A Liberdade. Essa rede incluía um grupo de religiosas, que trabalhavam em conjunto com oficiais migratórios para captar meninas e mulheres órfãs, pois estava focada no tráfico de mulheres sem vínculos familiares para sua exploração sexual nos botecos do departamento de Refúgio. Além disso, para manter a simulação e não levantar suspeitas, A Liberdade funcionava sim como uma agência real de empregos, pelo que muitas pessoas contrataram seus serviços, sem saber o tipo de organização que escondia.

35. A investigação determinou que na zona existia uma rede de mais de 8 locais que funcionavam sob a mesma modalidade conhecida como “As casinhas”, que consistia no funcionamento de um local de entretenimento para adultos comum, mas que nos fundos, na zona de “a casinha”, operava um prostíbulo em que mulheres eram exploradas sexualmente. Todas essas pessoas jurídicas foram criadas por indivíduos diferentes, mas a investigação concluiu que tinham como **sócio majoritário** a uma sociedade *off shore* com residência em um paraíso fiscal, cujo nome figurava nos *Panama Papers*: “Führer Inc.”.



36. À sua chegada, essas mulheres eram distribuídas nas chamadas “casitas” e contas bancárias em seu nome eram abertas. O alto fluxo de dinheiro nessas contas permitiu à Unidade de Inteligência Financeira de Tributária detectar a ocorrência desses fatos. Por causa do operativo, o 13 de novembro de 2015, aproximadamente às 20:00 horas, a Polícia Nacional da República Tributária realizou uma busca e apreensão no Karamba e em outros locais, em correspondência com uma ordem judicial.

37. Só no Karamba, a polícia encontrou 25 mulheres e as levou à delegacia, entre elas estava Maritza, que foi encontrada sozinha e confinada na casa de Parménides, e Evarista, que estava dançando. Entre as outras 23 mulheres, 8 foram encontradas trabalhando na cozinha, 5 eram dançarinas e se encontravam na área de entretenimento do Karamba e 10 foram encontradas confinadas e seminuas na “casinha”, com sinais de maltrato e de uso de estupefacientes.

38. A polícia também encontrou 12 homens no Karamba que foram levados à delegacia. Um deles era o porteiro, dois trabalhavam como garçons, dois eram guardas do lugar e os outros sete eram clientes. O Führer, Parménides e Maquiavel não foram encontrados no recinto, nem os seguranças do Führer.

39. Já na delegacia, todas as mulheres foram postas em uma sala grande enquanto a polícia chamava uma a uma para declarar no escritório. Antes de testemunhar, as mulheres foram submetidas a um exame clínico realizado pelo médico de plantão da polícia, de sexo masculino, devido a que algumas mostravam sinais de maltrato e era fundamental detectar quaisquer necessidades de atenção em saúde. Algumas das mulheres solicitaram a participação de um advogado, mas o pessoal da polícia lhes disse que não era necessário pois para esse momento não tinha uma investigação contra elas e suas declarações tinham fins informativos. Também, precisaram que a presença da promotora tinha como finalidade resguardar seus direitos.

40. Os interrogatórios duraram até a madrugada. Nessa sala várias das mulheres pediam para procurar o Führer, Parménides e Maquiavel, que responsabilizavam de todos os fatos. Entre todas as caras, e em meio do pranto dessas mulheres, Evarista reconheceu Maritza e lhe disse que pensava que tinha sido deportada. Maritza lhe contou tudo o acontecido no último ano e que achava que estava grávida.





41. Quando foi interrogada, Evarista indicou não ter conhecimento de que no Karamba operava uma rede de tráfico de mulheres e que ela tinha decidido de maneira voluntária se mudar à República Tributária para ser dançarina, a fim de poder poupar dinheiro para seus estudos. Informou que só conhecia Maritza e as outras dançarinas. Quando lhe perguntaram sobre a prática de prostituição no Karamba, indicou que embora sua principal atividade fosse a dança, às vezes tinha relações sexuais com clientes do local para ganhar mais dinheiro. A advogada promotora presente lhe perguntou: “você sabia que a prostituição é um delito na República Tributária e que em lugar disso você podia ter pedido proteção internacional como refugiada?”. Ela respondeu que não, que seu empregador não lhe tinha informado, e disse que o funcionário de migração não mencionou em nenhum momento alguma coisa em relação à possível proteção internacional como refugiada apesar de saber que provinha de Fangôria. O policial presente lhe perguntou se conhecia que outras dançarinas se dedicassem também à prostituição. Evarista respondeu negativamente, mas deu a informação que tinha sobre o acontecido com a sua companheira Maritza.

42. Por sua parte, Maritza declarou que foi enganada, que tinha permanecido quase um ano confinada e que durante esse tempo foi obrigada a manter relações sexuais inúmeras vezes. Apontou que tinha sido estuprada pelo Führer, Parménides e Maquiavel em várias ocasiões e que achava que estava grávida. Finalmente, deu detalhes sobre as condições de seu confinamento, as visitas dos médicos - que atribuiu às exigências do Führer –, além das dolorosas experiências vividas no último ano.

43. Após os interrogatórios, a promotora ficou com certeza que o porteiro, os guardas, os garçons, os clientes e o pessoal da cozinha não sabiam das atividades ilícitas que aconteciam no Karamba, pois só tinham acesso à sala de entretenimento e à cozinha, e ordenou sua liberação ao dia seguinte. Também, a promotora considerou que, com exceção de Evarista, não tinha provas que acreditassem que as dançarinas exerciam trabalho sexual no local. Por isso, também foram liberadas.

44. Em relação com as mulheres resgatadas das casinhas, a promotora indagou sobre as condições em que eram mantidas, sobre o trato recebido e sobre o tempo que tinham permanecido no Karamba. Todas relataram os terríveis sofrimentos experimentados por causa das ações perpetradas pelo Führer, Maquiavel, Parménides e os seguranças do Führer. Várias delas identificaram alguns dos



seguranças do Führer como policiais, embora indicaram que sempre estiveram vestidos à civil. Todas as declarantes coincidiram em afirmar que durante o tempo em confinamento nunca tiveram acesso a alguma atenção médica. Depois dos interrogatórios, as declarantes foram postas à disposição do Serviço Social de Apoio às Vítimas de Tráfico de Pessoas para receber a ajuda que precisavam sem serem acusadas.

45. No mesmo dia, a promotora dispôs instaurar um inquérito contra “O Führer”, Parménides, Maquiavel e os seguranças do primeiro. Essas pessoas fugiram e nas semanas seguintes foi ordenada a incorporação ao processo dos interrogatórios descritos no parágrafo anterior, além da prática de outros procedimentos judiciais. Igualmente, foi emitida uma ordem de apreensão nacional e internacional contra os que estavam plenamente identificados e, a respeito dos outros, foi determinada sua identificação como uma prioridade da investigação. Atualmente, a investigação permanece em etapa preliminar.

## VII. Sobre o processo penal contra Evarista Cristóbal e Maritza Guerra

46. No dia 14 de novembro de 2015, a promotora transferiu Evarista e Maritza à cadeia da delegacia e solicitou sua apreensão ao Tribunal 1º na Prisão de Ovomaltine (1º Tribunal Penal). Em relação com Evarista, a promotora baseou sua solicitação no reconhecimento da imputada da comissão de atos de prostituição qualificados no tipo penal previsto no artigo 222 do Código Penal. Também, a promotora declarou que, por causa do seu status migratório e a proximidade de Ovomaltine à fronteira com Fangôria, era necessário que se lhe deixasse sob custódia policial perante o risco de fuga.

47. Em relação com Maritza, a Promotora considerou que, ao contrário das mulheres resgatadas das casinhas, seu relato não era crível pois: i) nenhuma das declarantes manifestou conhecê-la; ii) o exame médico e seu relato não indicaram sinais de violência física; e iii) possuía um bom estado de saúde. Também, a Promotora manifestou que era provável que Maritza fosse uma “prostituta de luxo”, que se encontrava em uma relação sentimental com o Führer, produto da qual tinha ficado grávida, o que foi confirmado mediante o exame médico efetuado no dia da detenção. Com esses argumentos e entendendo que se encontrava na mesma situação de Evarista, apresentou acusação pelo mesmo delito e solicitou prisão preventiva, argumentando também o risco de fuga.





48. No mesmo dia, o 1º Tribunal Penal ordenou a prisão preventiva de Evarista e Maritza e, pela falta de representação legal, designou defensores públicos. Ambos defensores interpuseram um *habeas corpus* para solicitar a saída de prisão das imputadas. Em primeira instância, o pedido foi negado pela Corte Superior do Departamento de Refúgio o 2 de dezembro de 2015. Em instância definitiva, o Tribunal Constitucional Tributarense confirmou a negativa no dia 14 de dezembro do mesmo ano.

49. Paralelamente, o 3 de dezembro de 2015 Maritza solicitou ao 1º Tribunal Penal sua transferência para um hospital a fim de proceder com um aborto, pois sua gravidez foi produto das relações sexuais mantidas com o Führer contra sua vontade. No 20 de dezembro do mesmo ano, seu pedido foi negado pelo referido Tribunal com base em que, apesar do aborto ser legal em casos de estupro até o terceiro mês de gravidez, neste caso não se tinha demonstrado a existência de um estupro e Maritza nem sequer tinha interposto uma denúncia por esse delito. A decisão foi apelada e confirmada em instância definitiva o 10 de janeiro de 2016.

50. No 15 de janeiro de 2016, a Promotora formulou acusações contra Evarista e Maritza pelo delito de prostituição. O processo foi registrado sob o número 000101.16-1 e foi distribuído ao Tribunal 3º Penal de Ovomaltine (3º Tribunal Penal). Em março do mesmo ano os defensores apresentaram seus argumentos escritos e sustentaram em síntese: i) que Evarista tinha sido induzida em erro pelo Führer que, em procura de seu próprio enriquecimento tinha mentido sobre a legalidade da prostituição; e ii) que Maritza era vítima de tráfico de pessoas, tinha sido confinada por um ano e estuproada múltiplas vezes por seus captores. Nessa ocasião o defensor de Maritza solicitou de novo sua transferência para um hospital onde pudesse ser realizado um aborto, pedido que foi novamente negado, nessa ocasião por causa de terem já corrido os 3 meses previstos na legislação.

51. No 14 de abril de 2016 os defensores públicos solicitaram o descumprimento do processo, reiterando seus argumentos. Também, reiteraram a solicitação de liberação de Evarista e Maritza. O pedido foi negado em primeira instância no dia 29 de abril de 2016 e em segunda instância o 5 de julho de 2016. No 10 de julho de 2016 nasceu James, o filho de Maritza, e o 15 de julho de 2016 foi trasladado do hospital à cadeia da delegacia para permanecer com sua mãe durante a fase de lactância.





52. Entre o 17 e 20 de agosto de 2016 se deu o juízo oral e Evarista e Maritza foram condenadas em primeira instância pela comissão do delito previsto no artigo 222 do Código Penal. O Tribunal considerou que a responsabilidade penal de Evarista estava mais que provada pela confissão proferida na delegacia e que o desconhecimento da Lei não constitui causa de exoneração de responsabilidade. Foi sentenciada a 3 anos de prisão, tendo em conta sua confissão e arrependimento. Por outro lado, Maritza foi condenada a 4 anos de reclusão, pois o Tribunal considerou que estava provado que exercia a prostituição com base na discordância de suas declarações, em comparação com os depoimentos das mulheres resgatadas das casinhas e os exames médicos que confirmaram seu bom estado de saúde.

53. Após sua condena, ambas foram levadas ao Centro Feminino Penitenciário de Refúgio. Evarista foi reclusa em uma cela comunitária com outras 4 mulheres privadas de liberdade, enquanto Maritza foi levada ao setor materno-infantil, onde lhe foi dada uma cela individual para ela e James.

54. A sentença condenatória foi apelada pelo defensor público de Evarista o 25 de agosto de 2016 e pelo defensor público de Maritza o 29 de agosto de 2016. A Promotoria não apresentou seu próprio recurso, mas o 18 de outubro de 2016 contestou os recursos interpostos por Evarista e Maritza, solicitando a confirmação das sentenças condenatórias.

55. Ao fazer os 5 meses de vida, o dia 11 de dezembro de 2016, as autoridades transferiram James à instituição estatal de proteção às crianças, pois o período de lactância já tinha concluído e não contava com parentes na República Tributária.

56. No 20 de dezembro de 2016, a República de Fangôria notificou à Chancelaria da República Tributária que irmã Modesta e outras freiras da congregação das Servas Submissas à que pertencia tinham sido condenadas por tráfico de pessoas e que, para reduzir sua punição, tinham optado por convênios de colaboração eficaz dando às autoridades os listados de pessoas vítimas de tráfico.

57. Com essa nova informação, a Promotoria encontrou que existiam novos elementos que acreditavam a inocência de Maritza e apresentou um novo escrito solicitando sua absolvição ao considerar que ela tinha sido vítima de tráfico. No 2 de janeiro de 2017, a Corte Superior do Departamento de Refúgio resolveu os recursos de apelação, confirmando a condenação de Evarista a 3 anos de reclusão,





reformando a sentença de primeira instancia para indultar Maritza dos cargos imputados.

58. No dia seguinte, Maritza obteve a liberdade e a custódia de seu filho e pediu o apoio de seu defensor público para obter algum tipo de indenização pelos prejuízos a ela e Evarista. No 5 de janeiro de 2017, seu defensor público interpôs uma ação por prejuízos ante o 2º Tribunal Contencioso Administrativo de Ovomaltine em favor das duas mulheres.

59. Evarista permaneceu na cadeia cumprindo sua punição até obter o benefício de liberdade provisional no 13 de novembro de 2017, data em que fez dois terços de sua punição considerando o tempo que tinha estado em prisão preventivamente. Após sua liberação, no 3 janeiro de 2018 e com base na Lei 4269 de 2017, Evarista solicitou a tramitação de uma nova PEP para exercer o trabalho sexual formalmente, e que foi negado no tribunal administrativo no mesmo mês, pois a constitucionalidade dessa Lei estava ainda pendente de confirmação. Além disso, apesar da despenalização, ainda não tem regulação.

#### VIII. Procedimiento ante o Sistema Interamericano de Derechos Humanos

60. No 10 de janeiro de 2017, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão ou CIDH) recebeu por correio postal uma petição com data do 5 de janeiro de 2017, apresentada pelos defensores públicos de Evarista e Maritza, argumentando a responsabilidade internacional do Estado de Tributária pela violação dos Direitos estabelecidos nos artigos 5, 7, 8, 9, 11, 17, 24, 25 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todos em relação com os artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento internacional, e do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo dessas duas pessoas.

61. Após realizar o estudo inicial, o 5 de março de 2017 a CIDH trasladou a petição ao Estado de conformidade com o artigo 30.3 do Regulamento da CIDH. Durante a etapa de admissibilidade, o Estado argumentou o incumprimento dos requisitos do artigo 46.1 da Convenção Americana. o 2 de fevereiro de 2018 a CIDH emitiu o Relatório de Admissibilidade No. 46/18 em que rejeitou as exceções propostas pelo Estado e declarou admissível as violações argumentadas pela parte interessada, exceto o artigo 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que foi declarado inadmissível.







62. Após as partes apresentarem suas observações adicionais sobre o caso, a CIDH adoptou o Relatório de Antecedentes No. 29/19 o 5 de fevereiro de 2019, em que concluiu que o Estado de Tributária violou os Direitos reclamados pelos peticionários, incluindo o artigo 26 da Convenção Americana. Também, a Comissão adoptou uma série de recomendações sobre todos os aspectos da reparação integral. Esse relatório foi notificado ao Estado e a os peticionários no 3 de março de 2019.

63. No 3 de junho de 2019 a Comissão decidiu apresentar o caso ante a Corte Interamericana devido a que em sua resposta, o Estado de Tributária rejeitou as conclusões do Relatório de Antecedentes e se absteve de solicitar a suspensão do prazo do artigo 51 da Convenção. Em sua contestação à submissão do caso, o Estado interpôs três exceções preliminares argumentando que: i) A petição ante a CIDH foi apresentada sem que foram utilizados os recursos internos; ii) a petição foi apresentada de maneira extemporânea; e iii) deve ser exercido um controle de legalidade sobre os atos da CIDH pela indevida inclusão do artigo 26 da Convenção Americana no Relatório de Antecedentes.

64. No 28 de outubro de 2019, a Presidência da Corte Interamericana convocou às partes e à CIDH para a audiência pública do caso Evarista Cristóbal e Maritza Guerra vs o Estado de Tributária para a semana do 25 ao 29 de novembro de 2019, na cidade de Medellín, Colômbia.

